

**PODER EXECUTIVO****SEÇÃO I****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA torna público aos licitantes e a quem mais possa interessar, que encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico Nº 007/2022 - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (HORA), objetivando a contratação de horas de máquina escavadeira hidráulica de esteira acima de 14 toneladas e horas de máquina retroescavadeira para atender diversas demandas pertinentes ao Município de Iporanga, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo período de 12 meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), de acordo com o Termo de Referência do edital e seus anexos. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h30 min. do dia 18/05/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h00 min. do dia 18/05/2022. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiáffia, nº 70 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 – Ramal – 36. Iporanga, Iporanga, 03 de maio de 2022. Alessandro Mendes Rodrigues-Prefeito Municipal de Iporanga

SEÇÃO II**LEI MUNICIPAL N. 573/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

“DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica oficialmente denominada a via pública Deodoro de Andrade Matos, conforme croquis descritivos em anexo.

§ 1º – Fica denominada Rua Deodoro de Andrade Matos a atual vicinal de coordenadas 23°33'03.3"S48°40'53.5"W, localizada na Estrada do Ouro Grosso à 131 (cento e trinta e um metros) da Rodovia Antonio Honório da Silva no Bairro Alto da Serra no Município de Iporanga. Conforme croquis que seguem em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Iporanga-SP, 28 de abril de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 574/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 316.680,00 (Trezentos e Dezesseis Mil Seiscentos e Oitenta Reais), consignado a seguinte unidade:

Fonte de Recurso: 02 – Recurso Estadual

18.541.0121.2075 – COLETA SELETIVA DE LIXO

Ficha / Elemento de Despesa / Valor

186 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 316.680,00

Total 316.680,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

Receitas

Ficha / Elemento / Fonte Recursos / Código Aplicação / Descrição / Valor

128 / 1724.99.0.1.13.00 / 02.100 / Convênio FEHIDRO 026/2022 – COLETA SELETIVA / 316.680,00 /

Total 316.680,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2022;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 28 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 575/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Iporanga/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), consignado a seguinte unidade:

Fonte de Recurso: 02 – Recurso Estadual

08.244.0122.2022 – Assistência Comunitária

Ficha / Elemento de Despesa / Valor

184 / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente / 230.000,00

Total 230.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação, referente às emendas parlamentares para aquisição de veículos, conforme o seguinte:

Receitas

Ficha / Elemento / Fonte Recursos / Código Aplicação / Descrição / Valor

121 / 1724.99.0.1.08.00 / 02.500 / EMENDA – CARRO SOCIAL CRAS / 80.000,00

122 / 1724.99.0.1.09.00 / 05 500 / EMENDA – CARRO SOCIAL MSE / 150.000,00

Total 230.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2022;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 28 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 576/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Iporanga/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 458.400,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), consignado a seguinte unidade:

Fonte de Recurso: 02 – Recurso Estadual

18.541.0121.2074 – INSTALAÇÃO DE USI

Ficha / Elemento de Despesa / Valor

185 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 458.400,00

Total 458.400,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

Receitas

Ficha/ Elemento / Fonte Recursos/ Código Aplicação / Descrição / Valor
126 – 1724.99.0.1.12.00 / 02.110 /Convênio FEHIDRO 109/2022 – USI /
458.400,00

Total 458.400,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2022;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 28 de abril de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 577/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente lei, como estagiários, estudantes regularmente matriculados em curso do ensino médio, cursos técnicos ou profissionalizantes, educação especial ou do ensino superior de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º - O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em qualquer das Secretarias ou Departamento Municipais, empresas ou entidades nas quais a Prefeitura Municipal exerce atividades inerentes ao poder público por força de lei, convenio ou outro instrumento legal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Público Municipal:

Artigo 2º - As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do Executivo Municipal do qual constarão obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, as condições da seleção, as condições para a sua execução e a Secretaria, Departamento ou entidade onde serão executados.

§1º - O número de vagas para estágio não poderá ser superior a 1/3 do quadro de funcionários da Secretaria ou entidade a que esteja vinculado.

§2º - A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada por cada uma das Secretarias ou entidades interessadas, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

§3º - Havendo número de interessados inscritos para o estágio superior ao número de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação e entrevista pessoal a ser aplicada pela Secretaria ou entidade interessada no estágio.

§4º - A critério da administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento do estágio, as vagas de estágio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

§5º - A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuita e somente será realizado mediante a comprovação de matrícula e frequência regular nos cursos previstos no artigo 1º da presente Lei.

§6º - O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, encerrando-se automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

Artigo 3º - Ao estagiário contratado será pago, a título de contraprestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/2 salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário estudo e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º - A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, será precedido da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio, prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.

§1º - Os termos do instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

§2º - O Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Municipalidade deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior e ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de interveniente.

§3º - O Poder Público Municipal poderá realizar o repasse de recursos financeiros à Instituição de Ensino interveniente visando viabilizar a supervisão, orientação e avaliação do desempenho curricular do estagiário a ela vinculado.

§4º - O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Municipalidade junto a rede de seguridade nacional.

Artigo 5º - Caso entenda necessário, fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, ficando autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer normas anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 28 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 578/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE CURSOS DE 3º GRAU (SUPERIOR)".

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a UNISEPE - União Das Instituições De Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda, com objetivo de formalizar as condições básicas para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 da "Instituição de Ensino", junto aos Departamentos desta Prefeitura Municipal, visando o aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 28 de abril de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

ERRATA

Para fins da PORTARIA 067/2022, publicada na Edição nº 148, em 22/04/2022, onde se lê "Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público JEREMIAS ANTONIO DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01075449662, Categoria B, Validade 29/09/2021...", leia-se "Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público JEREMIAS ANTONIO DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01075449662, Categoria B, Validade 15/01/2023..."

Iporanga, 03 de maio de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito do Município de Iporanga